

Instrução nº. 04 / 03 - DIE/SEED

Assunto: Complementação das Normas Gerais para Matrícula, Transferência, Adaptação e Avaliação do Aproveitamento de Estudos para o Curso de Formação de Docentes na modalidade Normal.

A Chefe do Departamento de Infra-Estrutura da Secretaria de Estado da Educação, considerando:

- a LDBEN 9394/96, que nos leva à necessidade de rever questões, como: matrícula, transferência, adaptação, e aproveitamento de estudos em Estabelecimentos de Ensino vinculados ao Sistema Estadual de Ensino;
- as Deliberações CEE - 10/99 e 09/01, que tratam das Normas Complementares para o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal, para o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- o Parecer nº. 650/03 - CEE, que responde à consulta sobre o Curso Normal em Nível Médio;
- a necessidade de orientar os Estabelecimentos do Sistema Estadual de Ensino que ofertam o Curso de Formação de Docentes em Nível Médio, na modalidade Normal, os Núcleos Regionais de Educação e os Documentadores Escolares dos municípios, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO:

1- MATRÍCULA

É o ato que vincula o ingresso do educando a um Estabelecimento de Ensino autorizado, conferindo-lhe a condição de aluno.

1.1 REQUISITOS PARA MATRÍCULA

- 1.1.1 Requerimento de matrícula para deferimento da Direção.
- 1.1.2 Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou Cédula de Identidade.
- 1.1.3 Histórico Escolar do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio.
- 1.1.4 Cumprimento do prazo de matrícula determinado pelo Calendário Escolar.

1.2 TIPOS DE MATRÍCULA

- 1.2.1 Inicial, quando efetuada na 1ª série do Curso.
- 1.2.2 Renovada, quando o aluno confirma sua permanência no Estabelecimento de Ensino, ou quando a ele retorna após a interrupção de um ou mais períodos letivos.
- 1.2.3 Por transferência, quando o aluno, oficialmente, desvincula-se de um Estabelecimento de Ensino para vincular-se a outro e concluir o Curso.
- 1.2.4 Com Progressão Parcial (Dependência):
 - a- quando o aluno cursa, concomitantemente, com a nova série uma ou duas disciplinas nas quais não tenha obtido aprovação nas séries anteriores;
 - b- o aluno, sob regime de Progressão Parcial (Dependência) em disciplina da formação específica, estará obrigado a cursar a disciplina em que é dependente durante todo o ano letivo, cumprindo o que determina a lei.
 - c- deverá estar prevista no Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino e preservada sempre a sequência do Currículo.

1.3 CERTIFICAÇÃO

- 1.3.1 O Certificado de Conclusão do Ensino Médio será expedido quando o aluno for aprovado nas três primeiras séries (Formação Básica e Formação Específica).
- 1.3.2 A expedição do Diploma de Conclusão do Curso só poderá ocorrer após atendida, plenamente, a Matriz Curricular e sua respectiva carga horária.

2- TRANSFERÊNCIA

A análise da transferência do aluno deve ser realizada pelo Estabelecimento de Ensino, o qual constituirá a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTABELECIMENTO para fazer o exame dos Currículos.

2.1 Transferência do Ensino Médio para o Curso Normal:

- a- poderá haver a transferência do Ensino Médio para o Curso Normal, onde o aluno fará Aproveitamento de Estudos das disciplinas da Base Nacional Comum efetivamente cursadas com êxito;
- b- é vedada a adaptação, no Curso Normal, das disciplinas da Formação Específica, as quais deverão ser CURSADAS INTEGRALMENTE em horários próprios.

2.2 Transferência do Magistério (leis anteriores) para o Curso Normal.

O aluno poderá beneficiar-se do Aproveitamento de Estudos das disciplinas da Base Nacional Comum e da Formação Específica, desde que tenha obtido êxito.

2.3 Transferência de outros cursos para o Curso Normal.

Poderá haver aproveitamento da Base Nacional Comum, e a Formação Específica deverá ser cursada série a série.

3- ADAPTAÇÃO DA BASE NACIONAL COMUM

3.1 A Comissão de Avaliação do Estabelecimento de Ensino deverá fazer um minucioso confronto entre o currículo cursado pelo aluno e o ofertado pela escola de destino, constatando o que poderá ser aproveitado e as adaptações necessárias da Base Nacional Comum.

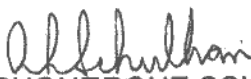
3.2 As adaptações da Base Nacional Comum são legalmente obrigatórias quando o aluno não cursou e não irá cursar a disciplina e, pedagogicamente, a critério do Estabelecimento de Ensino.

3.3 É indispensável constatar que não haja lacuna de disciplina no cômputo geral do Curso.

4. APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

A princípio, todos os estudos concluídos com êxito são aproveitáveis, quer sejam de um mesmo grau ou do ensino superior, desde que haja coincidência de conteúdos.

Curitiba, 04 de novembro de 2003.


ANA LÚCIA DE ALBUQUERQUE SCHULHAN
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DECRETO nº. 194/03